

EDUCAÇÃO E DESIGUALDADES SOCIAIS: reflexões críticas

Amilson Carlos Zanetti¹

RESUMO

No contexto brasileiro, desde o processo colonial e escravista, existe uma desigualdade endêmica, refletida até os dias atuais com manifestações claras de discriminação. É sob essa perspectiva, sobre o respeito às diversidades individuais, que o ensino deve buscar se qualificar, de forma que opere de modo inclusivo, para que assim, seja oferecida a todos, igualmente, a educação. O objetivo deste trabalho é discutir de forma crítica os diferentes processos que são possíveis enquanto forma de inclusão dos diferentes grupos sociais, bem como apontar para processos que envolvem condições de desigualdades. A metodologia adotada foi a revisão narrativa da literatura. A conclusão é de que é necessário mobilizar a sociedade civil em defesa da dignidade e da valorização da educação nas escolas, para que possa cobrar dos governantes o compromisso com esse direito, o qual deve garantir igualdade jurídica e substantiva.

Palavras-chave: desigualdade; respeito; inclusão.

ABSTRACT

In the Brazilian context, stemming from the colonial and slave-holding era, there is an endemic inequality that persists to this day, evidenced by clear instances of discrimination. It is from this perspective, one that emphasizes the respect for individual diversities, that education must strive to enhance itself. It should operate inclusively so that education can be equally provided to all. The aim of this work is to critically discuss the various potential processes that can foster the inclusion of diverse social groups while also highlighting mechanisms entwined with conditions of inequality. A narrative literature review was adopted. It is imperative to mobilize civil society in defense of dignity and the upliftment of education within schools. This mobilization is essential to hold governing bodies accountable for their commitment to this right, one that should ensure both legal and substantive equality.

Keywords: inequality; respect; inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história do Brasil e do mundo, muitos fatos marcaram as narrativas históricas por desigualdades e opressão social. Isso impediu, em diversos momentos, que se olhasse para o outro como similar. Com isso, a experimentação de sentimentos de igualdade sempre foi mascarada e impedida por essa mentalidade histórica construída.

¹ Doutorando do Programa de Pós- Graduação em Educação (PPGE) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: amilsonczanetti@gmail.com

Para superação desse contexto e, então, efetivação dos direitos sociais, garantidos constitucionalmente, é necessário que se eduque e se oriente a população em geral sobre esses direitos e sobre a importância deles à concretização da cidadania. A educação, nesse sentido, se mostra como pilar fundamental ao reconhecimento das problemáticas e posterior resolução delas.

É importante respeitar as diferenças e compreender que cada ser apresenta sua singularidade, igualmente digna e merecedora de respeito. Com isso, o ato de reconhecer as diferenças é capaz de restabelecer a dignidade da pessoa, tido como um direito humano.

A partir desse reconhecimento, conquistado pelo ensino, é que esse ensino deve buscar se qualificar, de forma que opere de modo inclusivo, para que, assim, seja oferecida a todos, igualmente, a educação. Primeiramente, reconhecer a cultura do outro é, então, uma maneira de democratizar a educação, já que, a partir do reconhecimento inserido às propostas educacionais, se torna possível valorizar e respeitar todas as experiências sociais. Desse modo, para Prieto (2008) e Pinho, Soares e Silva (2020), a educação deve ser pensada “com” os indivíduos, e não mais “para” eles. Isso significa que as pessoas devem ser sujeito ativo de uma realidade na qual estão inseridas e se reconhecem, se tornando parte construtora e participativa do processo.

A democratização da educação se faz presente também, segundo esses autores, quando há inclusão daqueles estudantes que necessitam de uma educação especial, como os deficientes físicos e os surdos. Além disso, a educação pensada para crianças de 0 a 6 anos é uma alternativa que incentiva e promove transformações sociais, capazes de garantir igualdade àqueles que lutam por seus direitos.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é discutir de forma crítica os diferentes processos que são possíveis enquanto forma de inclusão dos diferentes grupos sociais, bem como apontar para estruturas que envolvem condições de desigualdades. Para isso, foi realizada uma revisão narrativa da literatura.

2 METODOLOGIA

Este é um estudo de análise crítica; assim, foi adotada a abordagem qualitativa como forma de intervenção, haja vista que esta possibilita análises direcionadas ao processo de construção do conhecimento, não necessariamente ao resultado dessas análises. Dessa forma, foi adotada a revisão narrativa da literatura, sendo que esta

oportuniza ao pesquisador a coleta de informações relevantes sobre diversos assuntos, tendo em vista que essa busca se faz de forma autônoma.

Conforme Toledo, Góngora e Bastos (2017, p. 31), dentre várias vantagens dessa técnica, podem-se destacar: “informações e conceitos referentes às principais correntes de pensamento, a síntese de evidências científicas e a fundamentação teórica de um determinado objetivo de estudo”.

Ademais, vale ressaltar que a revisão narrativa da literatura parte da capacidade do pesquisador, logo, as formas de seleção, os trabalhos selecionados, a discussão frente à temática podem apresentar como limitações o enviesamento.

3 DESENVOLVIMENTO

A existência de situações que revelam a guerra e a violência, desigualdades sociais, discriminação e opressão, desastres ecológicos e de demais fatos que demonstram essas diferenças sempre entrou em conflito com a ideia básica de se enxergar o outro como igual. Esse contexto sobre tensão entre igualdade e diferenças existentes nos seres humanos permeia a história das sociedades humanas. No caso brasileiro, desde o processo colonial e escravista, existe uma desigualdade endêmica, refletida até os dias atuais com manifestações claras de discriminação. Essa realidade arcaica e contraditória convive, no País, com uma legislação avançada, a qual objetiva reprimir injustiças e promover os direitos à igualdade.

Na análise histórica, a partir da compressão da bibliografia desenvolvida por Cury (2005a), desde a Grécia Clássica era possível identificar conjunturas as quais confrontavam com constantes obstáculos em compreender as desigualdades. Nesse período, havia dificuldades em entender o escravo, o bárbaro ou o meteco. O funcionamento das sociedades da época, segundo Aristóteles, era composto por três classes: escravo, metecos e os cidadãos atenienses. Sob cada estamento existia, internamente, o sentimento de igualdade, que não se aplicava às demais categorias sociais. Por mais que houvesse a justiça e suas leis, cuja finalidade é respeitar essa equidade de cada membro, essa relação de semelhança e de identidade se aplicava apenas dentro de cada classe social. As comunidades se guiavam, então, de forma harmônica, desde que houvesse essa desigualdade entre elas e que cada classe

funcionasse seguindo sua função específica, de acordo com uma hierarquia. Isso ocorria visando à harmonia e ao bem de todos.

Em um outro contexto histórico e social, a modernidade ocidental, sobretudo no Iluminismo, a igualdade individual foi veementemente defendida. Para os filósofos da época, o combate às questões discriminatórias deveria ser feito a partir da afirmação da igualdade básica de todos, pois isso impede que as desigualdades dificultem que os indivíduos tenham acesso aos seus direitos, garantidos por lei. No entanto, observa-se que, ainda dentro desse contexto, existiam as classes, as conhecidas “elites”, que procuravam distinguir-se dos outros, os chamados “estranhos” ou “exóticos”. As elites consideravam esses povos como atrasados e, por isso, se viam como povos qualificados a submetê-los a um processo de “civilização”. Esse processo “civilizatório”, portanto, marcou a história do mundo com violência cultural, observada durante os colonialismos ou o imperialismo (Cury, 2005a).

Outro momento no qual compreende-se que houve defesa e luta por direitos humanos, enfatizado por Cury (2005a), foi durante a implementação do Estado Social, vindo da passagem do Estado Liberal. Nessa transição sabe-se que ocorreram inúmeras conquistas de garantias sociais, passando o Estado a assumir o papel a fim garantir condições necessárias ao exercício dos direitos do cidadão. Ele, portanto, deve ser capaz de eliminar barreiras que dificultam ou impeçam a promoção e a efetividade da igualdade, garantindo, com isso, maiores espaços para a liberdade.

Essa defesa em busca de princípios igualitários assegura a democracia, os direitos humanos, da cidadania e da modernidade. Os Estados Democráticos de Direito devem proibir discriminações sobre origem, raça, sexo, religião, cor ou crença. Cury (2005) explica que um tratamento diferenciado só deve ser executado caso haja justificativas objetivas e racionais, de acordo com um contexto amplo. Isso deve ocorrer somente se as diversidades estiverem pautadas ao objeto e à sua finalidade, sendo decisivamente clara e lógica, com o intuito de justificar tal medida. Nesse mesmo sentido, de acordo com o princípio da equidade, seria um contrassenso pensar em igualdade absoluta, cuja premissa baseia-se na imposição uniforme das leis sobre todos os sujeitos em qualquer situação. O exercício da igualdade não requer o tratamento uniforme a todos, mas sim a eliminação dos privilégios.

Em âmbito brasileiro, à Constituição Federal de 1988 são incorporadas leis que visam garantir ao País uma “sociedade fraterna e pluralista”, identificando as desigualdades e viabilizando a igualdade. Para isso, identifica-se na Constituição o Art.

1º no qual estabelece que a “dignidade da pessoa humana” e o “pluralismo político” devem ser tidos como fundamentos do “Estado Democrático de Direito”. Além disso, é previsto que, no Art. 3º fica como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” e, ainda, é no Art. 4º que se define a igualdade na lei, tornando como princípio o “repúdio ao terrorismo e ao racismo” (Brasil, [2023]).

Apesar disso, foi apenas após oito anos da promulgação da Constituição, em 1996, que foi divulgado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que coordena a educação escolar no Brasil. Nela há uma seção exclusiva para a Educação Especial, em que fica determinada, no capítulo quinto, a obrigatoriedade de serviços de apoio especializado e gratuito, em escola comum, que atenda às necessidades dos estudantes com alguma necessidade especial (Brasil, 1996). Assim, a legislação define que toda criança, por meio da inclusão social, deve socializar e estender sua inteligência emocional, sendo capaz de desenvolver suas habilidades.

Entende-se, pela análise das bibliografias identificadas, que a Justiça é a ferramenta contextualizada que permite o diálogo entre igualdade, equidade, universalidade e diferenças, que se expressam pelas leis que definem a distribuição e o reconhecimento. Para Cury (2005a), tudo aquilo que impeça a igualdade, pelo fato de buscar demasiadamente a uniformidade, finda a regimes autoritários, ditatoriais ou totalitários, por marginalizar e excluir o valor das diferenças. Desse modo, é necessário obter o equilíbrio entre o respeito à igualdade, sem que deixe de valorizar as pluralidades.

É nesse sentido, portanto, que o ensino deve se edificar e se desenvolver. É preciso que exista esse reconhecimento sobre as diversidades individuais e buscar aprimorar a docência como inclusiva. Entender e considerar as diferenças culturais existentes se faz como parte do processo de proporcionar educação igualitária a todos.

Historicamente, existem alguns marcos na história da educação no Brasil que revelam a inclusão dos movimentos culturais em processos educacionais. Nesse contexto, em Pinho, Soares e Silva (2020) evidenciam-se: o Movimento de Cultura Popular (MCP), o Centro Popular de Cultura (CPC), o Movimento Educação de Base (MEB) e a Campanha de Pé no Chão Também se Aprende a Ler, criada em 1961 em Natal, durante a gestão de Djalma Maranhão, que levou ensino primário a crianças de bairros pobres, com escola de chão batido, valorizando festas, danças e elementos populares. Sendo assim, a valorização da cultura destaca a interação do homem com a

natureza e se mostra como meio favorável à formação de alunos que se propõe em cenário brasileiro,

Fica claro, nesse momento, que o elemento cultural tem de ser inserido como prioridade em circunstâncias pedagógicas e deve também ser objeto norteador das práticas educativas. Além disso, é importante considerar as particularidades de cada elemento cultural e incluir como princípio nas propostas de ensino. Por isso, Pinho, Soares e Silva (2020) mencionam a Educação Popular como um instrumento base de um movimento político. Nesse processo educacional, consideram-se a cultura e os sujeitos das classes populares como protagonistas da construção do conhecimento. Esse conjunto se estabelece, portanto, como um objeto pedagógico ativo, que busca dignidade, justiça e integridade de vida.

Ainda de acordo com esses autores, para esse objetivo, é preciso investir em atividades que priorizam essa associação da cultura com o ensino, como realização de excursões para locais externos à escola, festas juninas, eventos culturais, danças, oficinas, teatro e narração de história em grupos. Essas atividades se destacam pelo potencial lúdico, pedagógico e cultural ao processo educativo.

Além da cultura como inclusão de ensino, a implementação de medidas que oferecem educação especial aos estudantes que dela necessitam assegura também o direito à educação, bem como à concretização da cidadania e da igualdade. Nesse sentido, a Política Nacional de Educação Inclusiva (PNEEPEI), publicada em 2008, determina a educação especial como modalidade transversal, capaz de englobar todos os níveis da educação e ser um movimento especializado para o seu público-alvo. A promulgação dessa regulamentação é resultado de movimentos mundiais que lutam por iniciativas políticas, culturais, sociais e pedagógicas que defendem o direito do aluno de estar no coletivo, junto aos demais alunos regulares, aprendendo, de modo participativo, sem que haja qualquer tipo de discriminação. A lei baseia-se também na concepção, estabelecida a partir dos direitos humanos, de que igualdade e diferenças são fatores indissociáveis (Brasil, 2008).

Essas políticas têm-se demonstrado como importante instrumento de avanços conceituais, políticos e sociais em contexto daqueles estudantes que possuem algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Isso pode ser inserido nas diferentes modalidades de ensino, como na educação de jovens e adultos e na educação profissional, em que ações de educação especial permitem a amplificação de oportunidades de escolarização, a

especialização para inserção no mundo do trabalho, bem como a participação social. Já quando se abordam os grupos, como os indígenas e os quilombolas, é importante que sejam garantidos mecanismos, serviços e atendimentos de ensino especializados contextualizados às diferenças socioculturais desses povos (Brasil, 2008).

Para aqueles alunos surdos, a PNEEPEI (Brasil, 2008) define a incorporação da educação bilíngue nas escolas regulares, isto é, a inclusão da Língua Portuguesa junto à Língua Brasileira de Sinais. Na educação superior, o ensino inclusivo se faz presente por meio de ações que permitem o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Isso se assegura por meio da acessibilidade arquitetônica, da comunicação, dos sistemas de informações e nas matérias didáticas e pedagógicas.

A educação especial se configura como democratizada quando inclui o aluno no ensino regular e o livra da perspectiva assistencialista, que impede a construção do pensamento crítico e da autonomia do discente. Além disso, se articula como complementar, oferecendo instrução especializada, e não substitui o ensino regular. Assim, o acadêmico é capacitado e assistido dentro da sala de aula, em contato com outros estudantes, a partir de uma lógica educacional inclusiva. Para isso, é importante que exista colaboração entre os professores do sistema regular e os da educação especial, de modo a desenvolver modalidades que visam à integração escolar e à superação das práticas assistencialistas (Paz; Victor, 2020; Prieto; Cosmo; Anache, 2018).

Outra perspectiva a respeito da educação como fator para a igualdade é debatida por Kuhlmann Júnior (2000), cujo foco é sobre a construção e o estabelecimento da pré-escola. O autor, em uma abordagem histórica, evidencia o que se tem sobre o ensino como eixo potencializador e protagonista de movimentos sociais, de diferentes ideologias e segmentos.

É abordado pelo pesquisador o surgimento dessa modalidade, que, em teoria, deveria priorizar um ensino gratuito, democrático e comprometido com as necessidades das crianças de classes populares, em cada contexto político e social em que estão inseridas. É nesse modelo que devem ser priorizadas propostas que acompanham e estimulam o desenvolvimento natural da criança.

No entanto, Kuhlmann Júnior propõe uma discussão sobre o potencial da educação infantil em estar relacionada a uma luta muito mais ampla. Essa relação diz respeito ao potencial das creches como forma de agregar famílias e neutralizar conflitos sociais, bem como de libertar o papel da mulher, imposto socialmente, nas obrigações

domésticas. Sendo assim, ideias socialistas e feministas, desde o período de implementação das instituições, reivindicavam seus direitos por meio da educação, por se pensar nessa ferramenta como aparato coletivo, capaz de garantir às mães o direito ao trabalho. A partir disso, a educação infantil se mostra como eixo fundamental a transformações sociais e políticas, que viabilizam o acesso à igualdade e a aos direitos humanos.

Portanto, observa-se que a história da educação no Brasil é marcada pela exclusão e pela discriminação. Esse cenário fundamenta-se e se ampara em uma herança histórica relacionada às maneiras características de colonização, capazes de fomentar ainda mais a exclusão. Para Cury (2005b), observa-se uma relação, de certa forma, perversa, na qual se cria uma barreira construída estruturalmente com fatores e marcos consagrados, apoiados em legados consistentes e significativos que limitam articulações, em cenários atuais, de cunho político e social.

Outro agravante ao exercício desse ensino são as questões relacionadas ao contexto econômico que o engloba. Fatores como a desigualdade de distribuição de renda, falta de cooperação recíproca no pacto federativo, inúmeros municípios pequenos e com poucos recursos financeiros, dívida externa do País, bem como a má administração e utilização do capital existente são apontadas por Cury (2005b) como barreiras às políticas universalistas, impedindo que alcancem seus objetivos, os quais primam por igualdade.

4 CONCLUSÃO

Entende-se que a forma de estabelecimento do ensino pode ser pautada a partir de diferentes vertentes, desde que considere a igualdade e a diversidade como questões inerentes entre si. Entre as diversas maneiras, é importante que se contemplem as diferentes culturas, deficiências e movimentos sociais. O respeito aos desiguais e a superação de preconceitos são pilares fundamentais ao avanço de aspectos relacionados à educação popular e inclusiva no Brasil. O trabalho deve ser feito envolvendo as diferentes instâncias da sociedade, de forma que cada uma seja responsabilizada, sendo capaz de efetuar medidas cabíveis a ela.

É necessário mobilizar e conscientizar a sociedade civil em defesa da dignidade e da valorização da educação nas escolas, para que possa cobrar dos governantes o

compromisso com esse direito. Ao governo cabe a realização de uma gestão transparente, que almeja novas soluções e artifícios, suficientes ao desenvolvimento de um planejamento estratégico e alinhado aos valores da educação para todos. Devem ser destinados, também, recursos financeiros suficientes para a execução dos planos e realizada a fiscalização de entidades responsabilizadas pelo cumprimento das propostas. Além disso, essa esfera fica no dever de buscar por medidas que rompam com a herança segregativa da sociedade democrática.

Outras medidas necessárias seriam sobre a superação de obstáculos internos, inseridos na própria conformação escolar, que travam o desenvolvimento desse segmento. Um dos fatores importante a ser mencionado, observado na bibliografia de Cury (2005b), diz sobre o potencial dos docentes no exercício da desconstrução de preconceitos e de mentalidades discriminatórias. São esses profissionais que se encontram como verdadeiros protagonistas e atuantes de uma realidade exposta. Por essa razão, é essencial haver uma formação qualificada de professores, bem como a sua valorização, com carreira atraente, salários dignos e oportunidades de formação continuada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível e: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc_especial.pdf. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Lei Nº 9.394 - 20 de dezembro de 1996. A Lei Darcy Ribeiro estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de Dezembro de 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Da diferença e da igualdade. **Revista FAEEBA: Educação e Contemporaneidade**, v. 14, n. 24, p. 241-256, 2005a.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, Minas Gerais, v. 35, ed. 124, p. 11-32, 2005b. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/Sf9vRvx9f3TkJp4nLXn9ZrR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2023.

KUHLMANN JÚNIOR. M. Histórias da educação infantil brasileira. **Revista Brasileira da Educação**. [s.l.], n. 14, maio/jun./jul./ago. 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a02>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PAZ, Alejandra Cesarina Rodriguez; VICTOR, Sonia Lopes. Reflexões iniciais sobre a prática colaborativa e a educação especial. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 58, ed. 55, p. 1-22, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/18936/12491>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PINHO, Clarice Wilken de; SOARES, Leôncio; SILVA, Fernanda Aparecida Rodrigues. Educação, Cultura Popular e Educação de Jovens e Adultos. **Revista da FAEBA- Educação e Contemporaneidade**, [s. l.], v. 29, p. 403-416, 2020. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/faeaba/issue/view/525/491>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PRIETO, Rosangela Gravioli; COSMO, Norma Celiani; ANACHE, Alexandra Ayach. 10 anos da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. In: CONGRESSO BRASILEIRO PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO, 5., 2018, São Paulo, Mesa_Redonda [...]. **Anais [...]** São Paulo: Ufscar, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rgUONOG9_Zk&t=1435s. Acesso em: 06 jul. 2023.

PRIETO, Rosangela Gravioli. Política de educação especial no Brasil: evolução das garantias legais. In: SEMINÁRIO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, 11., 2008, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2008.

TOLEDO, Lidiane; GÓNGORA, Andrés; BASTOS, Francisco I. P. M. À margem: uso de *crack*, desvio, criminalização e exclusão social – uma revisão narrativa. **Ciênc. Saúde coletiva** [online], [s. l.], v. 22, n. 1, p. 31-42, 2017. Disponível em: https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/a_margem_uso_de_crack_d_esvio_criminalizacao_e_exclusao_social_-_uma_revisao_narrativa.pdf. Acesso em: 10 out. 2024.